



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1635

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO

Ofício n.º 205/2018 - SEMED, de 26/10/2018.
Consultante: Secretaria Municipal de Educação. Processo Licitatório n.º 135/2018.
Pregão Presencial n.º 074/2018/SME.
Contratação de empresa para prestar serviços de transporte escolar para alunos do ensino médio. Lei Federal nº 8.666/93

Submete-se ao exame desta Procuradoria Geral, os autos do Processo acima destacado, versando sobre o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial, em referência, com vistas a **Contratação de empresa para prestar serviços de transporte escolar para alunos do ensino médio.**

Compulsando-se os presentes autos, verifica-se que os atos administrativos, desde a solicitação a que se reporta o Ofício em alusão, sua publicidade, dentre outros atos, todos se encontram esteados nos moldes preconizados pela Lei de Licitações (Lei Federal n.º 8666/93).

Pois bem. Extrai-se da Ata de Sessão Pública que foram credenciadas as empresas **D. M. TRANSPORTE E TURISMO EIRELI - EPP** e **M. S. GALVÃO EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP**, e que após o julgamento de habilitação e proposta de preços, sagrou-se vencedora a empresa **M. S. GALVÃO EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP**, como se denota do Termo de Homologação e Adjudicação, carreado às fls..., devidamente subscrito pelo Gestor Municipal.

É o breve relato.

Passo a opinar.

Após a análise da documentação apresentada, verifica-se que até o presente ato, o processo se encontra atendendo as exigências legais impostas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Dr. Jackson Pires Castro
Procurador Geral
Decreto N° 004/2018



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1635

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

A proposta tem fundamento jurídico nos diplomas legais, a saber:

Pregão é a nova modalidade de licitação, regulada pela Lei 10.520, de 17.7.2002, cuja a ementa: "Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns. Nos termos do citado diploma, consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais no mercado. (MEIRELLES, Hely Lopes. Licitação e Contrato Administrativo. 14 ed. São Paulo: Malheiros, 2006, p. 130-104).

O § único do art. 1º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, assim preleciona:

Art. 1º - Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei. 2 Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Portanto, a modalidade pregão presencial poderá ser utilizada para a contratação do objeto ora perquirido.

O art. 38, § único da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, assim preleciona:

Art. 38 (...) § único: As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica

Dr. Jackson Pires Castro
Procurador Geral
Decreto Nº 004/2018



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1635

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

da Administração. (Redação dada pela Lei nº. 8.883, de 1994).

Desse modo obedecidas as demais regras contidas na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei nº. 10.520/2002, entende-se que se procedeu com a modalidade de Licitação Pregão Presencial adequada, encontrando-se o edital em consonância com os dispositivos da Lei Federal, supra citada, razão pela esta Procuradoria manifesta pela sua aprovação, devendo os presentes autos serem devolvidos à Comissão Permanente de Licitação para continuidade do seu rito.

É o meu parecer. *Smj*

Ourilândia do Norte (PA), 11 de janeiro de 2019.

JACKSON PIRES CASTRO
Procurador Geral do Município

Decreto n.º 004/2018

Dr. Jackson Pires Castro
Procurador Geral
Decreto N.º 004/2018